



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 109/2025 - LEANDRO JOSÉ PINTO - Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias para a instalação e manutenção de quadras de Futmesa em espaços públicos, com contrapartida de divulgação institucional, observadas as regras de chamamento público.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/10/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.365, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Leandro José Pinto)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias para a instalação e manutenção de quadras de Futmesa em espaços públicos, com contrapartida de divulgação institucional, observadas as regras de chamamento público.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com pessoas jurídicas interessadas, inclusive organizações da sociedade civil, para a instalação e manutenção de quadras de Futmesa em espaços públicos do Município de Indaiatuba, como praças, parques e demais locais de livre acesso ao público.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por parceria a doação gratuita e definitiva de bens e serviços voltados ao fomento da prática do esporte Futmesa, como forma de incentivo à atividade física e ao lazer da população.

§ 2º A seleção dos parceiros será realizada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Como contrapartida, será permitida a veiculação da marca do parceiro nas mesas e quadras de Futmesa, bem como em painéis ou publicações institucionais relativas à parceria, desde que respeitados os princípios da administração pública e os limites definidos em regulamento.

§ 4º A publicidade institucional mencionada no parágrafo anterior deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedadas manifestações de cunho político-partidário, religioso ou que ensejem promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 2º As parcerias firmadas nos termos desta Lei deverão ser formalizadas por termo específico entre o órgão competente da Administração Municipal e o parceiro, contendo, no mínimo:

I – a descrição dos bens e/ou serviços doados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

II – o valor estimado da doação;
III – as condições e limites de veiculação da publicidade institucional;
IV – o prazo de vigência e as obrigações das partes.

Art. 3º As quadras e equipamentos de Futmesa instalados em espaços públicos em decorrência das parcerias firmadas com base nesta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas de instalação, manutenção e conservação das quadras de Futmesa, inclusive seus equipamentos, serão de responsabilidade dos parceiros, sem qualquer ônus para o Município de Indaiatuba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO